



LEI Nº 3.075 DE 04 DE JULHO DE 2018

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU, Bombeiros e Polícia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo deverá implantar serviço em cooperação com organismos governamentais, que tem como objetivo contribuir com o aperfeiçoamento dos serviços de atendimento a emergências como Samu, Corpo de Bombeiros, e polícia para combater as chamadas indevidas, conhecidas como “Trotés”.

§ 1º Será aplicada multa para aquele que acionar indevidamente motivado por má fé e sem objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergências disponíveis por meio telefônico, envolvendo reduções, resgate, combate a incêndios, assistência médica e hospitalar ou ocorrências policiais.

§ 2º - É garantida a ampla defesa ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - O município poderá firmar parcerias e convênios com os órgãos que disponibilizam o atendimento, para que receba as informações acerca dos responsáveis pelo acionamento indevido.

Art. 3º - Identificado o número do telefone de onde se originou a falsa ligação, uma vez recebido pelo Município, este encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus usuários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Identificados os usuários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente que adotará as medidas cabíveis.



Art. 5º A multa prevista no art. 1º desta Lei será de R\$ 1.0000,00 (mil reais) por acionamento indevido, duplicando-se seu valor em caso de reincidência.

Art. 6º O município poderá também, alternativamente à multa, convidar o cidadão para contribuir em campanhas públicas de conscientização contra os acionamentos indevidos, assim como colaborar com os órgãos responsáveis pelos atendimentos telefônicos.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2018.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1201/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que Dispõe sobre a aplicação de multas para quem acionar indevidamente, motivado por má-fé e sem o objetivo real de obter o atendimento, os serviços de emergência como SAMU, Bombeiros e Polícia”. Tombada sob nº **3.075**, de **04 de julho de 2018**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2018.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal